PREFEITURA DE JAGUARARI
Uma cidade para todos

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Jaguarari

Ano: 7 | Edição: 1451 | Páginas: 28 | 2 de maio de 2017

Índice do diário

Licitações

- Pregão Presencial - Nº 22PP/2017 HOM./ADJ.
- Pregão Presencial - Nº 20PP/2017 HOM./ADJ.
- Pregão Presencial - Nº 29PP/2017
- Pregão Presencial - Nº 23PP/2017 COMUNICADO
- Concorrência - Nº 03CP/2017 HOM./ADJ.

Atos Oficiais

- Decreto - DECRETOS
- Lei - N°0959/2017
- Lei - Nº 0960/2017
- Portaria - Nº 005/2017

Licitações

Pregão Presencial

Nº 22PP/2017 HOM./ADJ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22PP/2017

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições torna público que HOMOLOGA os atos praticados pelo Pregoeiro quanto ao Processo Licitatório nº 22PP/2017, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, englobando as atividades de Agente de Portaria e Vigilante para sede deste Município e para o interior deste Município, ADJUDICANDO o objeto em favor das empresas TIGRES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ:07.171.405/0001-31, Valor/Homem: Vigilantes R$ 3.472,00 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais) e Agente de Portaria R$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais), Base Legal Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Jaguarari/BA 28 de abril 2017 - Everton Carvalho Rocha - Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Nº 20PP/2017 HOM./ADJ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20PP/2017

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições torna público que HOMOLOGA os atos praticados pelo Pregoeiro quanto ao Processo Licitatório nº 20PP/2017, Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa ENECLETO GONÇALVES DE ARAÚJO - ME, CNPJ: 97.501.951/0001-86, vencedora dos Lotes:

1) Lote 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Valor total de R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais); e

2) Lote 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, Valor total do lote R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

Perfazendo o montante no valor global de R$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais), Base Legal Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Jaguarari/BA, 02 de maio de 2017 - Everton Carvalho Rocha - Prefeito.

Nº 29PP/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29PP/2017

O Município de Jaguarari(BA), comunica aos interessados e à população em geral que realizará licitação pública modalidade Pregão Presencial do Tipo Preço por Lote no dia 15 de maio de 2017, às 09:00 horas, horário local, no Setor de Licitações da Prefeitura situado na Praça Alfredo Viana, nº 02 , Centro, nesta Cidade, tendo como objeto a aquisição parcelada de materiais de construção para atender às diversas secretarias deste Município. A Cópia do Edital estará disponível aos interessados após a publicação deste. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, das 8:00 às 12:00 horas, através do telefone (74) 3619-2121 - e-mail licitapmj@hotmail.com -. Aldenor dos Santos Freitas - Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Nº 23PP/2017 COMUNICADO

COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23PP/2017

O Pregoeiro do Município de Jaguarari, com base no princípio da Competividade e da Legalidade, faz saber aos licitantes interessados no PP 023/2017, as seguintes alterações:

I - Critério de Julgamento , passa a ser MENOR PREÇO POR ITEM;

II- Item 21.2.3, alíneas "f e g", exigido apenas para os itens 09 e 10 (relativos a banheiro), na descrição da estrutura - termo de referência.

Permanecendo inalterada as demais exigências contidas no edital. Faz saber aos licitantes interessados que a mesma foi adiada para o próximo dia 09/05/2017 às 09;00 horas. Jaguarari, 02 de maio de 2017. Aldenor dos Santos Freitas- Pregoeiro.

Concorrência

Nº 03CP/2017 HOM./ADJ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03CP/2017

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições torna público que HOMOLOGA os atos praticados pelo Pregoeiro quanto ao Processo Licitatório nº 03CP/2017, Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para realizar o transporte escolar deste Município, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa RGB TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 07.675.124/0001-16, Valor Mensal: R$ 417.513,80 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos), Base Legal Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Jaguarari/BA, 02 de maio de 2017 -Everton Carvalho Rocha - Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Atos Oficiais

Decreto

DECRETOS

DECRETO Nº 0402/2017

Institui Grupo Gestor Local do Programa de benefício de Prestação Continuada-BPC na Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; Considerando a Portaria Normativa Interministerial de 24 de abril de 2007 que criou o Programa de Acompanhamento e monitoramento de Acesso e Permanência na Escola das pessoas com Deficiência Beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC/LOAS.

Art.1º- Fica designado o Grupo Gestor Municipal do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC na Escola, conforme abaixo especificados:

Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

I – Edinélia Ferreira Neiva Rocha – representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – CPF.915.231.095 – 72 RG – 05093609-39

II – Patrícia Martins da Silva Lima – representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - CPF- 290.333.568 -05 RG – 21.082.310-05

III – Josinelma Duarte da Silva – representante da Secretaria Municipal de Saúde – CPF – 316.809.388.-27 RG – 12660798-08

IV – Vânia Bonfim Cruz – representante da Secretaria Municipal da Educação - CPF – 002.311.135.-60 RG – 082605168-12

V – Maria Iranice rodrigues dos Santos – representante da Secretaria Municipal da Educação - CPF – 338.638.575-34 RG – 021120057-96

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Art.2°- A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Educação ;

Art.3º - A Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola, deverá ser exercida preferencialmente pela Assistente Social Patrícia Martins da silva Lima, inscrita no CRESS nº 17.162/BA.

Art.4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jaguarari, 26 de abril de 2017.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

DECRETO Nº 0403/2017

Nomeia membros para as comissões representativas do Fórum Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem as comissões:

Comissão Representativa da Educação Infantil;

1. Cássia Mabel Rodrigues dos Santos – CPF 018.607.735-16
2. Luciene Rodrigues da Silva Santos – CPF 622.306.625-20
3. Maria de Fátima Xavier Marques – CPF 011.689.645-04
4. Keyla Alves Dias Gomes – CPF 019.385.305-19

Comissão Representativa do Ensino Fundamental I;

1. Lucineide Nascimento Gomes – CPF 325.415.465-72
2. Roberta de Aquino Ferreira – CPF 062.500.015-30
3. Glícia Gabriela Carvalho dos Santos – CPF 946.394.505-91

Comissão Representativa do Ensino Fundamental II;

1. Arlene Maria Silva Martins – CPF 665.676.105-49
2. Luiz Carlos Xavier da Silva – CPF 400.868.445-04
3. Carlos Maberto Nascimento da Silva – CPF 033.364.885-40

Comissão Representativa do Ensino Médio;

1. Maria Iranice Rodrigues dos Santos – CPF 338.638.575-34
2. Carla Patrícia de Oliveira Passos Araújo – CPF 618.970.515-49
3. Jusileide Sousa da Silva – CPF 496.512.265-87

Comissão Representativa da Educação Especial;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

1. Luci Meire de Azevedo Araújo – CPF 458.653.025-15
2. Vânia Bonfim Cruz – CPF 002.311.135-60
3. Odeilde dos Santos Oliveira Silva – CPF 618.875.795-91
4. Isabel Cristina de Souza Santos – CPF 021.801.605-00

Comissão Representativa da Alfabetização na idade certa;

1. Nádia Pacheco Silva Borges – CPF 001.153.335-84
2. Leila dos Santos Dias – CPF 012.684.925-07

Comissão Representativa da Educação em tempo Integral;

1. Maria Aparecida Lino Conceição – CPF 648.887.115-34
2. Cosme Pereira de Castro – CPF 885.799.645-04

Comissão Representativa de Qualidade da Educação Básica;

1. Francisco da Silva Lima – CPF 619.050.705-00
2. Rita Oliveira de Oliveira – CPF 494.110.635-00

Comissão Representativa da Educação de jovens e adultos;

1. Maria da Soledade Gonçalves de Sousa – CPF 579.761.045-00
2. Anísio José Gomes Rodrigues – CPF 592.599.495-72

Comissão Representativa da Educação Privada;

1. Cleriane de Souza Dias – CPF 009.061.955-27
2. Rafael Gauber Rodrigues da Silva – CPF 024.568.695-29

Comissão Representativa da Educação Profissional de Nível Médio;

1. Jairo Rodrigues da Silva – CPF 943.605.105-00
2. Alex Nascimento Silva – CPF 778.584.415-15

Representante da Educação Superior;
1. Sheila Regina Oliveira – CPF 638.060.615-72

Comissão Representativa dos Profissionais da Educação;

1. Sheila Patrícia Bonfim Cruz – CPF 961.936.385-04

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

2. Poliana Cavalcante Duarte – CPF 025.106.135-37

3. Sheila da Silva Santana – CPF 062.500.025-02
4. Valdirene Cavalcante Melo da Silva – CPF 562.539.585-34

Comissão Representativa da Gestão Democrática do Ensino Público;

1. Damião Leite de Araújo – CPF 911.658.575-53
2. Iris Alves da Silva – CPF 026.185.805-08

Comissão Representativa dos Recursos Financeiros para a Educação no Município;

1. Deilson dos Santos – CPF 520.570.895-68
2. Rafaela de Oliveira Santos – CPF 051.041.865-12
3. Alessandra Gonçalves Correa – CPF 016.303.945-30

Comissão Representativa da Educação no Campo;

1. Andréa Alves Pinheiro Cavalcante – CPF 981.082.395-91
2. André Luis de Barros Reis – CPF 670.138.995-34
3. Jeanque Bonfim Ramos – CPF 019.382.045-57

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Jaguarari, 28 de abril de 2017.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

DECRETO N° 0404/2017

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari - CONSEMA.

O Prefeito municipal de Jaguarari, no uso de suas atribuições, DECRETA aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari que com este se publica.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAGUARARI - CONSEMA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1°- Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari - CONSEMA

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari e a sigla CONSEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2°- O CONSEMA, instituído como órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental pela Lei nº 742/2009 terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente de Jaguarari e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º - Compete ao CONSEMA auxiliar na formulação e definição da Política Municipal do Meio Ambiente, propondo diretrizes, normas e medidas necessárias à proteção ambiental na forma estabelecida no art. 2° da lei n° 742/2009 e neste Regimento.

Art.4°- O CONSEMA compõe-se de 12 (doze) representantes, sendo 06 (seis) representantes de Órgãos Governamentais e 06 (seis) representantes de Entidades e Órgãos dos diversos seguimentos da sociedade Civil, na forma abaixo discriminada:

Representantes de órgãos Governamentais

a) O secretário Municipal do Meio Ambiente;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) Dois representantes de empresas da Administração do Governo Estadual presentes no município

I. Representantes da Sociedade Civil:
a) Um representante de associações;
b) Dois representantes de sindicatos;
c) Um representante de instituição filantrópica;
d) Um representante do setor comercial, industrial e lojista do município.
e) Um representante de cooperativas do município.

Art.5°- Cada membro do CONSEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6°- O mandato dos membros do CONSEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.7°- O CONSEMA tem a seguinte estrutura básica:

I- Presidência;
II- Vice-Presidente;

III- Plenário;

IV- Secretaria Executiva.

Art.8°- O CONSEMA será presidido pelo Secretário (a) de Meio Ambiente, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - A eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, será realizada na primeira reunião ordinária do CONSEMA, por maioria de votos dos seus integrantes.

Art.9°- Ao Presidente compete:

I - Dirigir os trabalhos do CONSEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;

II - Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV - Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do plenário;

V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - Designar relatos para temas examinados pelo CONSEMA;

VIII - Dirigir as sessões ou suspende-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do CONSEMA, no intuito de trazer ordem à plenária;

IX- Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CONSEMA;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, uma vez que sejam sem direito a voto;

XI - Delegar atribuições de sua competência.

Art.10°- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência o membro mais idoso do CONSEMA.

Art.11°- O corpo Técnico da SEMMA e o Plenário compõem o órgão superior de deliberação do CONSEMA, constituído na forma do artigo 4° desde Regimento.

Art.12°- Ao plenário compete:

I - Propor alterações deste regimento para homologação pelo prefeito municipal,

II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observando as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Buscar subsídios técnicos para esclarecimentos de assuntos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução.

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - Fiscalizar de modo a manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico. As denuncias geradas serão avaliadas pelo corpo técnico da SEMMA e compartilhadas ao conselho;

VII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação,

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - Subsidiar a atuação do ministério público, quando de sua atuação prevista na lei nº. 742/2009;

XI - Exercer, conjuntamente ao órgão competente, o poder de polícia administrativa, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII - Opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente equilibrado e a preservação dos recursos naturais;

XIII - Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de mananciais, patrimônios históricos, artísticos, culturais, arqueológicos e áreas representativas de fundos de pasto, comunidades tradicionais e ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;

XIV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhado aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;

XVI - Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal.

Art.13°- Compete aos membros do CONSEMA:

I- Comparecer às reuniões;

II- Debater a matéria em discussão;

III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V- Votar;

VI- Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário.

Art.14°- A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da presidência e do plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção de meio ambiente.

Art.15°- As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor municipal escolhido pelo CONSEMA.

Art.16°- Compete à Secretaria Executiva:

I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CONSEMA nas atividades por ele deliberadas;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do CONSEMA;

IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.17°- O CONSEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§1°- Haverá uma reunião ordinária, na última quinta-feira do mês, em data, local e hora a ser determinado pelo Presidente, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

§2°- O Plenário do CONSEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação avaliada de quaisquer órgãos, instituições e conselhos que tenham características e interesses afins.

§3°- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 01 (um) dia.

Art.18°- O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.19°- Somente haverá reunião do plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.20°- Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.21°- As reuniões do plenário serão públicas.

Art.22°- As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III- Deliberações;

IV- Palavra franca;

V- Encerramento.

Art.23° - A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.24°- As deliberações do plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art.25°- As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participam da reunião que as originaram.

Art.26°- As decisões do plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.27°- Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CONSEMA.

Art.28- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jaguarari, 28 de abril de 2017.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

DECRETO Nº 0403/2017

Nomeia membros para as comissões representativas do Fórum Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem as comissões:

Comissão Representativa da Educação Infantil;

1. Cássia Mabel Rodrigues dos Santos – CPF 018.607.735-16
2. Luciene Rodrigues da Silva Santos – CPF 622.306.625-20
3. Maria de Fátima Xavier Marques – CPF 011.689.645-04
4. Keyla Alves Dias Gomes – CPF 019.385.305-19

Comissão Representativa do Ensino Fundamental I;

1. Lucineide Nascimento Gomes – CPF 325.415.465-72
2. Roberta de Aquino Ferreira – CPF 062.500.015-30
3. Glícia Gabriela Carvalho dos Santos – CPF 946.394.505-91

Comissão Representativa do Ensino Fundamental II;

1. Arlene Maria Silva Martins – CPF 665.676.105-49
2. Luiz Carlos Xavier da Silva – CPF 400.868.445-04
3. Carlos Maberto Nascimento da Silva – CPF 033.364.885-40

Comissão Representativa do Ensino Médio;

1. Maria Iranice Rodrigues dos Santos – CPF 338.638.575-34
2. Carla Patrícia de Oliveira Passos Araújo – CPF 618.970.515-49
3. Jusileide Sousa da Silva – CPF 496.512.265-87

Comissão Representativa da Educação Especial;

1. Luci Meire de Azevedo Araújo – CPF 458.653.025-15
2. Vânia Bonfim Cruz – CPF 002.311.135-60
3. Odeilde dos Santos Oliveira Silva – CPF 618.875.795-91
4. Isabel Cristina de Souza Santos – CPF 021.801.605-00

Comissão Representativa da Alfabetização na idade certa;

1. Nádia Pacheco Silva Borges – CPF 001.153.335-84
2. Leila dos Santos Dias – CPF 012.684.925-07

Comissão Representativa da Educação em tempo Integral;

1. Maria Aparecida Lino Conceição – CPF 648.887.115-34
2. Cosme Pereira de Castro – CPF 885.799.645-04

Comissão Representativa de Qualidade da Educação Básica;

1. Francisco da Silva Lima – CPF 619.050.705-00
2. Rita Oliveira de Oliveira – CPF 494.110.635-00

Comissão Representativa da Educação de jovens e adultos;

1. Maria da Soledade Gonçalves de Sousa – CPF 579.761.045-00
2. Anísio José Gomes Rodrigues – CPF 592.599.495-72

Comissão Representativa da Educação Privada;

1. Cleriane de Souza Dias – CPF 009.061.955-27
2. Rafael Gauber Rodrigues da Silva – CPF 024.568.695-29

Comissão Representativa da Educação Profissional de Nível Médio;

1. Jairo Rodrigues da Silva – CPF 943.605.105-00
2. Alex Nascimento Silva – CPF 778.584.415-15

Representante da Educação Superior;
1. Sheila Regina Oliveira – CPF 638.060.615-72

Comissão Representativa dos Profissionais da Educação;

1. Sheila Patrícia Bonfim Cruz – CPF 961.936.385-04

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

2. Poliana Cavalcante Duarte – CPF 025.106.135-37

3. Sheila da Silva Santana – CPF 062.500.025-02
4. Valdirene Cavalcante Melo da Silva – CPF 562.539.585-34

Comissão Representativa da Gestão Democrática do Ensino Público;

1. Damião Leite de Araújo – CPF 911.658.575-53
2. Iris Alves da Silva – CPF 026.185.805-08

Comissão Representativa dos Recursos Financeiros para a Educação no Município;

1. Deilson dos Santos – CPF 520.570.895-68
2. Rafaela de Oliveira Santos – CPF 051.041.865-12
3. Alessandra Gonçalves Correa – CPF 016.303.945-30

Comissão Representativa da Educação no Campo;

1. Andréa Alves Pinheiro Cavalcante – CPF 981.082.395-91
2. André Luis de Barros Reis – CPF 670.138.995-34
3. Jeanque Bonfim Ramos – CPF 019.382.045-57

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Jaguarari, 28 de abril de 2017.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

DECRETO nº. 0372/2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo Coordenador III e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador III, CC-5, o Sr. Willian Marcus de Alcantara Machado, integrando o quadro de Diretoria de Processamentos de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 19 de abril de 2017.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

DECRETO nº. 0373/2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo Coordenador III e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Coordenador III, CC-5, o Sr. William dos Santos Cruz, integrando o quadro de Diretoria de Processamentos de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 19 de abril de 2017.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

DECRETO nº. 0401/2017.

Torna sem efeito o Decreto n. 0396/2017, de 24 de abril de 2017.

O **PREFEITO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA**, **SR. EVERTON CARVALHO ROCHA** no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Torna sem efeito o Decreto n. 0396/2017, de 24 de abril de 2017, publicado no dia 27 de abril de 2017.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito de Jaguarari - BA, 02 de maio de 2017.

Everton Carvalho Rocha

Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Lei

N°0959/2017

LEI Nº 0959/2017

De 26 de abril de 2017

"Ementa: Autoriza o Município de Jaguarari celebrar Convênio de Cooperação entre os Entes Federados, a fim de autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e da outras providências."

O Prefeito do Município de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, submete ao Poder Legislativo, para apreciação e aprovação, o seguinte projeto:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação entre os Entes Federados celebrados entre o Município de Jaguarari e o Estado da Bahia, conforme os termos do Anexo I desta Lei, especialmente para:

I – Autorizar uma gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – No âmbito da gestão associada, delegar os serviços das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, Órgão autônimo

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS do Estado da Bahia e,

III – No âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, caput e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de Plano de Saneamento Básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e, econômica-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos Termos do futuro de programa a ser celebrado entre o Município de Jaguarari e a Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jaguarari–Ba, 26 de abril de 2017.

EVERTON CARVALHO ROCHA
PREFEITO

Nº 0960/2017

LEI Nº 0960/2017,
DE 26 DE ABRIL DE 2017.

"Autoriza a criação da Patrulha Agrícola e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI – BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, submete ao Poder Legislativo, para apreciação e aprovação, o seguinte projeto:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola Municipal, que reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - A Patrulha Agrícola Municipal prevista no art. 1° tem por finalidade criar infraestrutura de apoio à produção agrícola através da disponibilização de máquinas e implementos agrícolas aos pequenos produtores do município de Jaguarari - Bahia.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar para o programa de acordo com a programação da Secretaria de Agricultura, os seguintes equipamentos:

I - retroescavadeira;
II - pá carregadeira;
III - trator de tração simples;
IV – trator esteira;
V - Caçambas;
VI - carroção para transporte de materiais diversos;
VII- outros equipamentos que virem a ser adquiridos ou alugados para o bom funcionamento do programa.

§ 2º - Caso haja necessidade de locação de equipamentos para o andamento do programa, deverá o Executivo locar as máquinas existentes no âmbito do município, podendo contratar fora, apenas os equipamentos não existentes.

Art. 3º - Os beneficiários pelo programa terão prioridade para os seguintes itens:

I – limpeza de tanques e barragens de proprietários de imóveis rurais, voltados para a agricultura e pecuária;
II – aração de terras.

Art. 4º - Os beneficiários com os serviços da patrulha mecanizada serão apenas aqueles agricultores previamente inscritos, na forma prevista nesta Lei, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - São considerados usuários prioritários dos Serviços da Patrulha Mecanizada as unidades familiares de agricultores que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – explorem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, ou possuam o título de eleitor neste município.
II - não possuam trator;
III - sejam pessoas físicas com cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Jaguarari - Bahia;

Art. 6º - São deveres do beneficiário do programa:

I - ser receptivo às orientações técnicas, visando maior produtividade;
II - Permitir o acesso ao imóvel da equipe técnica;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

III – outras ações que visem o melhor aproveitamento do programa.
IV - utilização de práticas mínimas de conservação do solo tais como: evitar queimadas, realizar preparo do solo, fazer analise periodicamente e promover a conservação do solo;

Art. 7º - Para tornar-se usuário dos serviços da Patrulha Mecanizada, o agricultor deverá comprovar a titularidade do imóvel no município de Jaguarari - Bahia.

§ 1º - No caso de proprietários ou posseiros, os beneficiários deverão apresentar cópia da escritura do imóvel, inventário ou formal de partilha, recibo de compra e venda do imóvel, título de terra, etc..

§ 2º - Os beneficiários que explorem parcela de terra na condição de arrendatários ou parceiros deverão apresentar o contrato de parceria com firma reconhecida com firma reconhecida.

Art. 8º - O beneficiário do programa deverá preencher ficha de solicitação de serviço na Secretaria de Agricultura ou no local definido pelo Poder Executivo, apresentando sempre a comprovação de atendimento dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único: O atendimento será efetivado a partir da data da inscrição e por comunidades, em atendimento ao princípio da economicidade.

Art. 9º - Cada beneficiário será contemplado com 02(duas) horas de aração de terras.

Parágrafo único: A área deverá ser tratorável, não oferecendo riscos ao meio ambiente, ao tratorista e ao equipamento.

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Art. 10 - O tratorista realizará as operações de aração apenas nas áreas que constam da ficha de solicitação de serviço, sendo de sua inteira responsabilidade patrimonial o período excedido.

Art. 11 - O produtor após a realização do serviço assinará declaração de conclusão do trabalho que será encaminhada à Secretaria de Agricultura, ou ainda ao local definido pelo Poder Executivo para os devidos registros.

Art. 12 - Em hipótese alguma será realizada aração que de qualquer forma venham contribuir para a perda de solo fértil, erosão, assoreamento de nascentes, mananciais, lagoas e cursos d'água.

Art. 13 - Os trabalhos seguirão escala por zoneamento e a Secretaria Municipal de Agricultura determinará a ordem de atendimento por comunidades.

Art. 14 - O zoneamento municipal de que trata esta lei será definido pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente

Art. 15 - Fica autorizado ao Poder Executivo, por Decreto, proceder à regulamentação complementar desta Lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaguarari-BA, 26 de abril de 2017.

EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Portaria

Nº 005/2017

PORTARIA nº. 005/2017.

Dispõe sobre a designação de servidor nomeado para exercer o cargo de Diretor de Relações Institucionais para desempenhar a função acumulativa de Coordenador do Conselho Municipal de Defesa Civil de forma interina e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor nomeado para exercer o Cargo de Diretor de Relações Institucionais, o Sr. Raul Clesio Gonçalves Vieira, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para desempenhar a função acumulativa de Coordenador do Conselho Municipal Defesa Civil de forma interina.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 02 de fevereiro de 2017.

Everton Carvalho Rocha

Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil